

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 279, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera parcialmente a redação de artigo e incisos da Resolução ARES-PCJ nº 181, de 31/03/2017, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Bom Jesus dos Perdões, e dá outras providências correlatas.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o DAE – Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Bom Jesus dos Perdões, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50, solicitou alteração em seu regulamento visando adequações à Legislação Municipal;

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise concluiu que há necessidade de alteração no Regulamento do Prestador, para atender aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, para a eficiente prestação dos serviços.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 31 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 83 da Resolução ARES-PCJ nº 181, de 31/03/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Quando não for possível uma resposta imediata, o DAE DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES deverá comunicar aos usuários, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços. (NR)
[...].”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral